

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA
DE TRÊS RIOS – RJ

Processo nº: 0001319-76.2018.8.19.0063

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES - AUTO ESCOLA LEVY GASPARIAN LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o quinto relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação de **fls. 1.664-1.667**, expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 1.669-1.670, 1.672, 1.674-1.675, 1.677-1.678, 1.679-1.682, 1.684-1.693 e 1.698** – Respostas dos ofícios expedidos pela i. Serventia.
2. **Fls. 1695-1.696** – Aviso de recebimento positivo.
3. **Fl. 1.700** – Despacho determinando remessa dos autos ao Ministério Público.
4. **Fls. 1.702 e 1.709-1.710** – Intimações eletrônicas.
5. **Fl. 1.704** – Ministério Público determinado a intimação do Administrador Judicial, na forma apontada.
6. **Fls. 1.705 e 1.711-1.712** – Certidões de intimações eletrônicas.
7. **Fl. 1.707** – Despacho determinando remessa dos autos ao Administrador Judicial.

CONCLUSÕES

Inicialmente, a Administração Judicial reitera seus pedidos formulados em sua última manifestação (fls. 1.664-1.667), sendo certo que irá postular o retorno dos autos ao Ministério Público para manifestação sobre os pleitos referidos.

Prosseguindo, o Administrador Judicial informa ciência das respostas dos ofícios de **fls. 1.669-1.670, 1.674-1.675, 1.677-1.678, 1.679-1.682**, passando a se manifestar sobre o contido às **fls. 1.672, 1.684-1.693 e 1.698**:

- **FI. 1.672** – Resposta Distribuidor de Três Rios indicando concessão de direito real de uso em favor da falida. **Nada a prover, eis que a falida não é proprietária do imóvel indicado.**
- **FI. 1.684-1.693** – Resposta do ofício expedido à Procuradoria-Geral do Município de Três Rios apontando a inexistência de crédito fiscal em face da massa falida. **Ciente da resposta do ofício.**
- **FI. 1.698** – Resposta do ofício expedido à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional apontando a inexistência de crédito fiscal em face da massa falida. **Ciente da resposta do ofício.**

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Administrador Judicial pugna a Vossa Excelência pelo deferimento dos pedidos formulados em sua última manifestação (fls. 1.664-1.667), sendo certo que tais pleitos serão a seguir repetidos, objetivando a facilitação do trabalho dos operadores do Direito envolvidos no presente caso:

- “**a**” pela reiteração dos ofícios de fls. 1.541 e 1.561, até a presente data sem resposta.
- “**b**” seja expedido ofício em resposta ao DETRAN (fls. 1.640-1.643 e 1.648-1.662) requisitando a averbação de restrição dos veículos apontados.

- “**c**” sejam as sócias da falida intimadas para cumprimento do disposto no artigo 104, da Lei nº 11.101/2005, bem como para esclarecer o paradeiro dos veículos citados às fls. 1.640-1.643 e 1.648-1.662.
- “**d**” pelo prosseguimento da presente falência nos termos do artigo 114-A, da Lei nº 11.101/2005, através da publicado do edital citado no dispositivo legal.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2024.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
AJ da MF de Centro de Formação de Condutores Auto Escola L. Gasparian Ltda.
Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312